



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.436-A, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. YURY DO PAREDÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 03/09/2025 23:31:20.0770 - Mes: DI 2025/2025

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 4º da Lei 12.587 de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população, com itinerários fixados pelo poder público;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta atualiza o conceito de transporte público coletivo na Política Nacional de Mobilidade Urbana, ao desvincular o serviço da exigência de pagamento direto pelo usuário. O objetivo é reafirmar que o transporte é um direito social, essencial para a efetivação de outros direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho, lazer e acesso à segurança social. Na prática, as tarifas funcionam como barreira econômica, especialmente para a população de baixa renda, aprofundando desigualdades e limitando oportunidades.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 840 | CEP 70160-900 – Brasília – DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251799330000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Ao reconhecer o transporte coletivo como serviço universal e acessível, a proposição estabelece base normativa para que políticas públicas de mobilidade avancem em direção à justiça social, à sustentabilidade ambiental e à redução da dependência do transporte individual motorizado.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RELACIONADO



A presente indicação pretende contribuir com o alcance de vários dos objetivos presentes no ODS 11 - Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 840 | CEP 70160-900 – Brasília – DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251799330000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201201-03;12587
---	---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 2025

Altera a Lei nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Autora: Deputada DUDA SALABERT

Relator: Deputado YURY DO PAREDÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Duda Salabert, tenciona alterar o inciso VI do artigo 4º da Lei 12.587, de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para desvincular o conceito de transporte público coletivo da exigência de pagamento individualizado pelo usuário.

Na justificação, a Autora argumenta que a proposta busca reafirmar o transporte como direito social essencial para a efetivação de outros direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e lazer. Sustenta que as tarifas funcionam como barreira econômica, especialmente para a população de baixa renda, aprofundando desigualdades e limitando oportunidades.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* C D 2 5 1 8 9 1 2 9 8 6 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei nº 4.436, de 2025, que busca alterar a conceituação de transporte público coletivo na Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), suprimindo a exigência de pagamento individualizado como elemento definidor do serviço.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, entendemos que a alteração proposta revela-se meritória e traz sinalização relevante para a política de mobilidade urbana brasileira. O projeto não impõe modelo único de financiamento ou determina a implementação obrigatória de tarifa zero, mas remove o engessamento conceitual que vincula obrigatoriamente o transporte público ao pagamento direto pelo usuário. Essa flexibilização normativa permite que os entes federativos adotem diferentes modalidades de custeio – tarifa zero total ou parcial, subsídios governamentais, financiamento tributário ou modelos mistos –, conforme suas realidades locais, capacidades orçamentárias e prioridades políticas.

O transporte foi incluído no rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. A alteração trazida no projeto sob análise harmoniza a legislação infraconstitucional com esse entendimento constitucional, reconhecendo que o acesso ao transporte público coletivo não deve depender necessariamente da capacidade de pagamento individual do cidadão, mas constitui condição essencial para o exercício de outros direitos como trabalho, educação, saúde e lazer.

Ademais, a alteração está em consonância com os princípios da própria PNMU estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 12.587, de 2012, especialmente a acessibilidade universal, o desenvolvimento sustentável, a equidade no acesso ao transporte público e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.436, de 2025.



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Relator

Apresentação: 26/11/2025 18:23:57.590 - CDU
PRL 1 CDU => PL 4436/2025

* C D 2 5 1 8 9 1 2 9 8 6 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.436, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.436/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Yury do Paredão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Dido, Joseildo Ramos, Natália Bonavides, Saulo Pedrosa, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Denise Pessôa, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro, Rafael Simões e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

